LEI ORDINÁRIA N.° 3.124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a comunicação da ocorrência de casos de violência contra a mulher por parte dos representantes legais dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, no município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Esta Lei determina a obrigatoriedade da comunicação da ocorrência de casos de violência contra a mulher por parte dos representantes legais dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, quando ocorridos em suas dependências à Delegacia especializada de atendimento à mulher, no município de Votorantim.

Art. 2.° Aquele que presenciar ou tomar conhecimento da ocorrência de caso de violência contra a mulher em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis e congêneres, deverá notificar de imediato o síndico, a administradora de condomínios e o gerente de estabelecimento, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Art. 3.° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO